



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado – ES, 22 de fevereiro de 2024.

**OFÍCIO Nº 074/2024/GAB/PMSJC**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro  
São José do Calçado – ES

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2024. Promove a revisão da remuneração dos profissionais do magistério do Município de São José -ES, e dá outras providências. Regime de urgência.**

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2024**, que promove a revisão da remuneração dos profissionais do magistério do Município de São José do Calçado -ES, e dá outras providências.

Imperioso destacar, que a presente proposta legislativa, visa promover a adequação da remuneração inicial dos profissionais da Educação Calçadense ao estabelecido na legislação atinente ao piso salarial nacional, de modo que o governo municipal resgata a enorme e histórica dívida do Poder Público para com seus educadores, obrigados, muitas vezes, a trabalhar em regime de múltiplas jornadas e sem ter o devido reconhecimento pelo seu aperfeiçoamento profissional.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

RECEBI EM 22/02/24.  
Aldine Campos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

---

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Respeitosamente,



**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**

**PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados para **R\$ 2.817,85 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, para a carga horária 25 (vinte e cinco) horas semanais, mantendo-se o percentual de aumento de acordo com as classes e os níveis previstos no plano de carreira, em conformidade com o disposto no Anexo Único.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal encaminhará, anualmente, proposta legislativa para atualizar os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que for fixado pelo Ministério da Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º – Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes desta Lei advirão exclusivamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB – 70%), conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Ficam extintos os padrões 1, 2, 3, 4 e 5, do nível I, bem como os níveis I, II e III, de todas as classes da carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.029, de 22 de dezembro de 1998.

**I** – Os servidores que atualmente se encontram nesses níveis permanecerão neles até a sua aposentadoria.

**II** – Os servidores que tiverem os cargos extintos permanecerão nos respectivos níveis, percebendo os valores neles pertinentes, piso do magistério, até que obtenham os critérios para promoção ao nível IV, admitida a continuidade da progressão horizontal, na forma da legislação em comento.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

---

bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**  
**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio do presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, pretende-se promover a revisão da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de São José do Calçado, adequando-a ao preconizado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 206, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada de todas as formas, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É indubitoso, Excelências, que a luta por uma educação pública de qualidade, voltada à transmissão do conhecimento e ao progresso das futuras gerações, perpassa, necessariamente, pela valorização dos profissionais do Magistério, assegurando-lhes uma remuneração básica, que seja condigna com a sua formação e a com a sua jornada de trabalho.

Nesse sentido, a edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, representou considerável conquista, ao estabelecer, em âmbito nacional, a

07  
bc



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

---

obrigatoriedade de pagamento do piso salarial a todos os profissionais do Magistério da Educação Básica, que é calculado, anualmente, pelo Ministério da Educação, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Atualmente, nos termos da Portaria Ministerial, nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, o vencimento básico inicial para a carreira do Magistério, numa jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, está fixado em **R\$ 2.817,85. (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).**

Imperioso destacar que a presente proposta legislativa, visa promover a adequação da remuneração inicial dos profissionais da Educação Calçadense ao estabelecido na legislação atinente ao piso salarial nacional, de modo que o governo municipal resgata a enorme e histórica dívida do Poder Público para com seus educadores, obrigados, muitas vezes, a trabalhar em regime de múltiplas jornadas e sem ter o devido reconhecimento pelo seu aperfeiçoamento profissional.

Desta feita, Nobres Edis, ciente da importância da presente matéria, submetida a essa Egrégia Casa de Leis, contamos com a sua apreciação em **regime de urgência** e com a sua unânime aprovação.



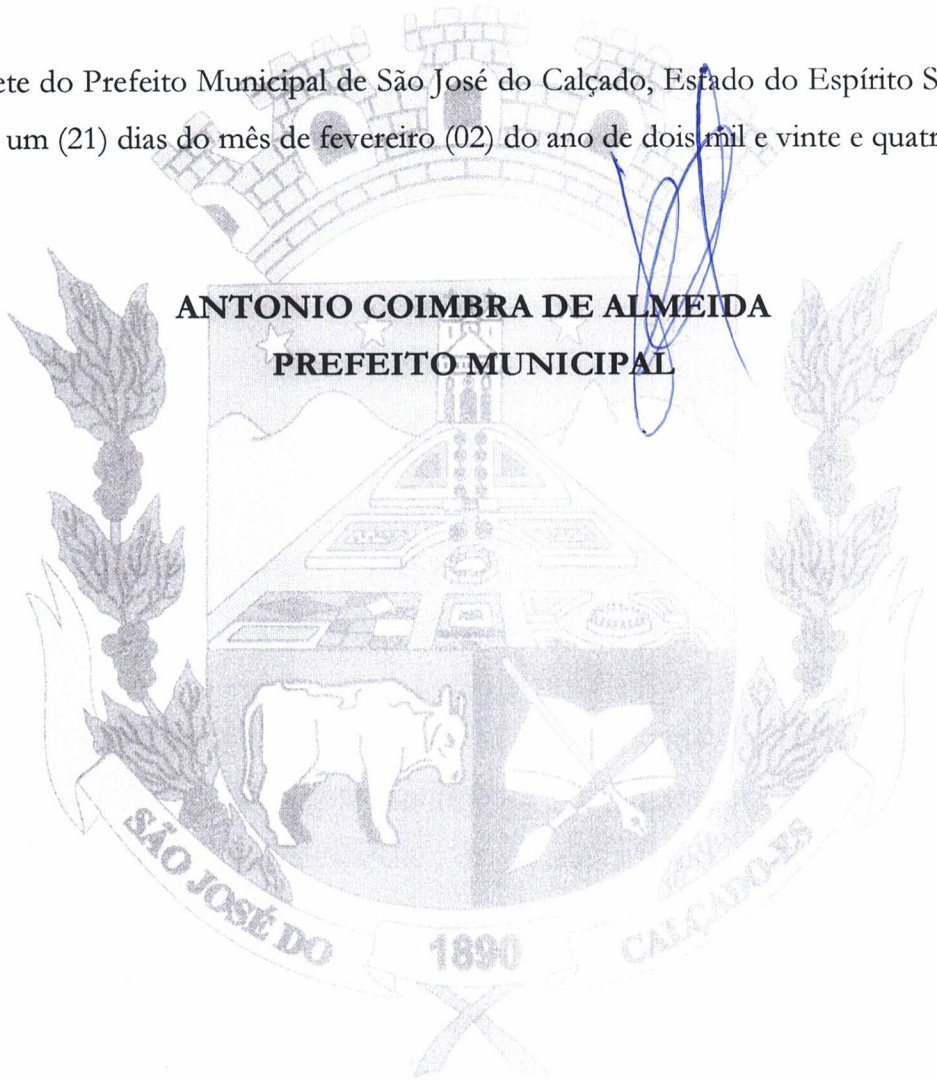
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120      [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)



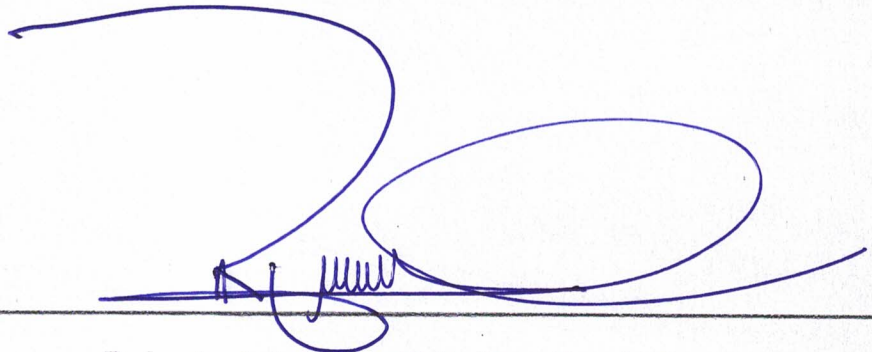


011  
bc

**DESPACHO**

Encaminho a presente proposição para 2ª sessão ordinária de 2024.

**São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2024.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a series of vertical lines and a long horizontal stroke.

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**